Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1999/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19601/2017
PROTOCOLO	: 1845492
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
INTERESSADO	: 1. COMERCIAL NUTRIR EIRELI EPP, EMBUTIDOS TRADIÇÃO EIRELI; 2. KFLEX COMERCIAL LTDA ME; 3. MIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E EMBUTIDOS LTDA EPP.
VALOR	: R$ 3.118.838,60
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e a formalização da ata de registro de preços são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais que regulam a matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 06 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, n. 54/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 138/2017, realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS e as empresas Comercial Nutrir Eireli EPP, Kflex Comercial Ltda. ME e Mit Indústria e Comércio de Carnes e Embutidos Ltda. EPP.

Campo Grande, 06 de novembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 54/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 138/2017(1ª fase), celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS e as empresas Comercial Nutrir EIRELI EPP, Embutidos Tradição EIRELI, Kflex Comercial Ltda ME e , Mit Indústria e Comércio de Carnes e Embutidos Ltda EPP, constando como ordenador de despesa o Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado de administração.

A licitação tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, pelo valor de R$ 3.118.838,60 (três milhões, cento e dezoito mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 3186/2018, opinando pela regularidade do Pregão e da formalização da ata de registro de preços.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 3ª PRC 11754/2018, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora apensada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da primeira fase do procedimento licitatório, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 76/2013 e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do ART. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, n. 54/2017 (1ª fase), realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS e as empresas Comercial Nutrir EIRELI EPP e outras, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 138/2017 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, segunda parte, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e da formalização da ata de registro de preço.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 06 de novembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB-JCSF
SETAC-MSS/ARP/DSSM